

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

ATA DA 4ª. ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR FORZA DO BRASIL, (CNPJ/MF sob nº 02.297.742/0001-56)

Aos 15 de julho de 2.015 (15.07.2015) às 10:15 hs, o Administrador Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial requerida por FORZA DO BRASIL LTDA, processo sob nº 10000278-42.2014.8.26.0309 constituído pelo juízo da MM 4ª. Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa de **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DOS ART. 37, § 4º. da Lei 11.101 de 2005**, partes integrantes dessa, e, diante da presença dos representantes da RECUPERANDA por seu advogado Dr. THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO, inscrito na OAB/SP 156.050 em **CONVOCAÇÃO**, deflagrou os trabalhos voltados a realização da Assembleia Geral de Credores no endereço Rua Rangel Pestana, 533 - Centro – Jundiaí, Edifício Palácio do Comércio - 1º Andar, para deliberar a) sobre a aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (art. 35, I, LRF), b) a constituição do Comitê de Credores e demais assuntos de interesse dos credores. Em seguida, entre os credores presentes, foi escolhido como secretária presente na Assembleia, a Dra. Lais de Fiori Mattos Pereira da Silva, OAB/SP 315.049, representando o Banco Bradesco depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo secretário nomeado para o ato. Sequencialmente, o administrador judicial informou que foi concedida liminar ao BANCO DO BRASIL nos autos do agravo de instrumento sob nº 2053012-70.2015.8.26.0000, para que vote pelo valor acrescido de R\$231.563,33, ficando pelo valor de R\$4.268.986,52. Além disso, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL apresentou impugnação de crédito sob nº 0024016-76.2014.8.26.0309, pendente de decisão, bem como postulou junto ao r. Juízo Recuperacional o direito de voto, nos moldes por ela pleiteado, de modo que para oportunizar o direito de voz e voto, o administrador judicial colherá os votos em separado, conforme tem decidido a Câmara Reservada de Falências e Recuperação Judicial que o credor que requerer habilitação, formular divergência ou apresentar impugnação judicial, tem o direito de participar da Assembléia-Geral de Credores, enquanto sua pretensão não for julgada, votando proporcionalmente ao valor

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

pleiteado, em caso análogo decidido no Agravo de Instrumento nº 479.178-4/5-00, logo como forma de preservar a regular apuração do quórum de instalação e votação foi permitido o credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL a participar e votar na Assembleia com base em duas hipóteses, o da lista do Administrador Judicial e o do valor da impugnação judicial, em observância ao que já fora decidido em caso análogo no Agravo de Instrumento nº0062853-65.2011.8.26.0000. Em seguida, solicitou à Secretária a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta convocação os seguintes credores: I) credores da classe trabalhista, pelo critério de valores presentes a quantia de créditos, a monta de R\$133.826,57, que correspondem 2 cabeças votantes, III) credores da classe quirografária, pelo critério de valores presentes a quantia de créditos, não considerando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL no computo de apuração, no importe de R\$ 6.562.573,24, que correspondem pelo critério simples (cabeças), 10 credores presentes na assembleia. Considerando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL no computo de apuração, no importe de R\$ 6.915.897,35 que correspondem pelo critério simples (cabeças), 11 credores presentes na assembleia. Iniciados os trabalhos, o administrador judicial concedeu a palavra ao advogado da recuperanda em que manifestou a necessidade de nova suspensão da AGC, tendo em vista que a sociedade empresarial contratou empresa especializada para elaboração do plano de recuperação judicial, de modo que necessita de voto de confiança para negociação com credores. Em sequência foi dada a palavra ao Sr. Eduardo Nery, sócio proprietário da EFALL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, empresa contratada para elaboração do novo plano, apresentação e negociação com credores sobre o novo plano e apresentação em nova AGC, com parceria com a empresa também contratada pela recuperanda PROVINCIA ASSESSORIA EMPRESARIAL, que realiza "due diligence" financeira para elaboração de condições factíveis para pagamento aos credores. Inicialmente informa que foi contratado em 02.07.2015 e expôs que tem experiência de formatação de plano de recuperação judicial, de modo que verifica a necessidade de maior tempo para ajuste do plano e negociação com credores, com proposta factível com a realidade da empresa e dentro dos interesses dos credores. Banco Safra informa que não foi procurado para qualquer negociação, de modo que deveria haver previsão de ajuste mínimo de Correção monetária e juros; deságio inferior a 40%; escalonamento de pagamento; cláusula de novação. Eduardo Nery, em resposta informou que não quer se comprometer com eventual ajuste, tendo em vista que deverá ser verificado o termômetro de interesse de

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

cada credor, com proposta factível. Em sequência, o administrador judicial esclareceu aos credores que a recuperanda se posicionou em AGC de que não fará qualquer alteração ao plano e por outro lado os credores, caso tenha interesse em nova suspensão, por via reflexa estarão desconsiderando o deliberado na AGC anterior de que não haveria nova suspensão, ou caso entendam não suspender ato contínuo será levado para votação o último plano apresentado. Foi interrompida a AGC, por 10 minutos para que os credores analisem quanto aos desdobramentos da AGC e suas consequências quanto a deliberação. Encerrada a interrupção, os credores concordaram para levar a votação a suspensão, sendo levada a seguinte deliberação: *"Deliberação para desconsiderar o deliberado na AGC do dia 17.06.2015, com a consequente nova suspensão e continuidade aos trabalhos para dia 19.08.2015 no mesmo horário e local, sendo que previamente até o dia 03.08.2015, será protocolado nos autos da recuperação judicial o novo aditivo ao plano e cumulativamente enviar no mesmo dia do protocolo o aditivo ao administrador judicial e demais credores que solicitarem por e-mail thiago@buenodetoledo.adv.br, fone -19 3552-0321, com intuito de facilitar e agilizar sua análise."* Iniciada a votação, votaram desfavoráveis a suspensão os credores BANCO ITAÚ, BANCO SAFRA, CEF, TREIBACHER e favoravelmente os demais credores presentes na AGC, ficando a votação da seguinte forma: Considerando a CEF como não votante – votantes presentes na AGC o total de R\$6.696.399,81, com favoráveis para suspensão o montante de R\$ 4.863.755,64, que representa 72,63% e contrários o valor de R\$1.832.644,17 que representa 27,36%. Considerando a CEF como votante o total de votantes presentes na AGC R\$7.094.723,92, sendo que favoráveis a suspensão R\$4.863.755,64, que representa 68,99% e contrários o valor de R\$2.185.968,28 a fração de 31,008%. Tendo em vista que a maioria simples votou favoravelmente a suspensão, ficou deliberado *para desconsiderar o deliberado na AGC do dia 17.06.2015, com a consequente nova suspensão e continuidade aos trabalhos para dia 19.08.2015 no mesmo horário e local, sendo que previamente até o dia 03.08.2015, será protocolado nos autos da recuperação judicial o novo aditivo ao plano e cumulativamente enviar no mesmo dia do protocolo o aditivo ao administrador judicial e demais credores que solicitarem por e-mail thiago@buenodetoledo.adv.br, fone -19 3552-0321, com intuito de facilitar e agilizar sua análise"*, saindo todos intimados quanto ao deliberado. Ao final, o Banco Itaú deixou consignado que é contrário a suspensão por entender que há procrastinação da empresa recuperanda. A recuperanda por outro lado ratificou sua

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

afirmação que a presente suspensão não representa ato procrastinatório. Os credores GRILLO & IRMÃO, VAR INSUMOS, EUROCOLOR, MINASOLO declararam que peticionaram nos autos no dia 14.07.2015 às 13:37:55, contudo em razão da deliberação de hoje informou que o pedido perdeu o objeto, que fará comunicação nos autos. Após o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente ATA pelo secretário, que foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Por ser a expressão da verdade a presente ata que segue assinada por mim, pelo secretário, pelo Presidente da Assembleia Geral de Credores, e por dois credores de cada classe votante (art. 37 § 7º da Lei 11.101/2005), abaixo mencionados. Jundiaí, 15 de julho de 2.015 às 12:00hs.

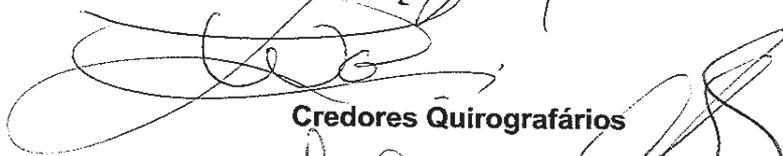
Administrador Judicial.


Secretário (a).


Credores Trabalhista


Neson Toreta Del Rey


João Getulio Chaves


Credores Quirografários


Banco Bradesco


GRILLO & IRMÃO


ADVOGADO DA FORZA DO BRASIL LTDA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2053012-70.2015.8.26.0000

Relator(a): ENIO ZULIANI

Órgão Julgador: 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

Vistos.

Existe plausibilidade do direito de habilitação de R\$ 231.563,33, diante da documentação existente. Portanto, fica deferido o efeito ativo para incluir esse valor no montante a criar o direito de voto proporcional do recorrente. Oficie-se para cumprimento, dispensadas informações.

Intime para contraminuta e retornem para conferência da manifestação do Administrador sobre o impasse e, em seguida, será determinada a manifestação da ilustrada Procuradoria.

Reserve número de voto como sendo **32514**.

Int.

São Paulo, 10 de abril de 2015.

ÊNIO SANTARELLI ZULIANI
Relator